

AO(A) ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO, ESTADO DO CEARÁ, RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1402.01/2022-SRP

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM VEÍCULOS / MAQUINAS E MOTOCICLETAS, DE DIVERSAS MARCAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

DIONISON PEREIRA ARAUJO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 27.254.755/0001-79 com sede na RUA JUVENAL BARRETO, Nº 198, BAIRRO: FLORES – IGUATU/CE - CEP Nº 63500-504, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) DIONISON PEREIRA ARAUJO, brasileiro, solteiro, diretor, portador(a) da cédula de identidade nº 53091064 SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nº 048.060.203-46, vem, por seu representante, apresentar **RAZÕES RECURSAIS** em face da habilitação da empresa B & B COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.118/0001-51, com endereço na AV BENJAMIM BRASIL, nº 2350A, MONDUBIM, FORTALEZA -CE, CEP 60.711-442, pelos seguintes fundamentos:

I – TEMPESTIVIDADE.

Acerca do prazo para apresentar as razões recursais, o Recorrente vem apresentá-lo tempestivamente. Posto que, considerando-se que o Recorrente fora intimado da decisão do Pregoeiro na sessão de encerramento do certame que ocorreu em 25 de fevereiro de 2022, por se dar o prazo em 03 (três) dias, o prazo final para a apresentação das razões recursais é dia 02 de março de 2022, pelo que se comprova a tempestividade do presente recurso.

II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Pereiro publicou edital licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1402.01/2022-SRP, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM VEÍCULOS / MAQUINAS E MOTOCICLETAS, DE DIVERSAS MARCAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE.

Inicialmente cumpre salientar que o recorrente participou do certame de forma ilibada. Ocorre que, a empresa Recorrida que participou junto à empresa Recorrente do certame, na fase de habilitação da empresa, apresentou um percentual de desconto dos valores muito elevado, tornando os valores inexequíveis.

Acontece que os percentuais de desconto apresentado pela empresa ora Recorrida são inexequíveis perante o procedimento licitatório por tratar-se de percentual de desconto muito alto, e que, assim, merece descartar a Recorrida como melhor proposta para os lotes em que foi contemplada vencedora. Diante do exposto, a Recorrente registrou intenção de recursos, conforme consta no sistema, e apresenta suas razões, pelos fundamentos que passa a expor.

II - DOS FUNDAMENTOS:

De início, para dar sentido ao recurso, trata-se de valores inexequíveis, o qual será crucial para o bom entendimento das razões que levaram ao recurso dos pedidos adiante:

Isto é, se uma empresa licitante ofertar lances com percentual de desconto acima de 50% do valor total de contratação do(s) lote(s), sujeitar-se-á, esta, à desclassificação sumária.

Contudo, não se admite, por violar flagrantemente os princípios do Direito Administrativo, que os percentuais de descontos ofertados pela empresa recorrida, com os vícios apontados, sejam aceitos pelo o Condutor do processo. A ilegalidade observada não pode ser mantida, vez que fere o direito da empresa recorrente e de diversos outros licitantes, os quais respeitaram as imposições para participação da licitação. Assim, apresento as presentes razões recursais no sentido de ser corrigido a ilegalidade apontada, assegurando os direitos das empresas licitantes.

III - DOS PEDIDOS

Diante do que foi exposto, o interesse público deve prevalecer no sentido de ser respeitado o direito da licitante com a obediência legal, tanto as empresas licitantes como aquele responsável por julgar as condições adequadas para participação, qual seja o(a) Pregoeiro(a).

Diante dos argumentos acima trabalhados, com fundamento na Constituição Federal, na Lei 8.666/93, referente à licitação em questão e nos princípios que norteiam a Administração Pública, requer se digne essa respeitável Comissão Permanente de Licitação, Sr(a). Pregoeiro(a) ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ, da Prefeitura Municipal de Pereiro/CE, em:

1. Receber as presentes razões recursais como tempestivas;
2. Após o seu recebimento e análise, julgar procedente o presente recurso, para determinar a anulação da habilitação da empresa declarada vencedora, indicada no preâmbulo desta, por ter flagrantemente violado a regra, e determinar sua desclassificação imediata;
3. Por consequência, convocar a empresa classificada em segundo lugar para que sejam analisadas as condições aptas à sua classificação e consequente tratativas administrativas para sua contratação.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

IGUATU-CE 02 MARÇO DE 2022.

DIONISON PEREIRA
ARAÚJO:272547550
00179

Assinado de forma digital por
DIONISON PEREIRA
ARAÚJO:27254755000179
Dados: 2022.03.02 14:47:46 -03'00'

Dionison Pereira Araujo
CPF Nº 048.060.203-46
RG Nº 53091064 SSP/SP